



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão. Eu, (nome do representante legal), RG (número do RG e órgão emissor), CPF (número do CPF), representante legal da entidade (nome da entidade), situada no endereço (logradouro e número), bairro, município, UF (), CEP (número do CEP), não concordando com o resultado do (indicar etapa do processo eleitoral questionada) do processo eleitoral para o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Maranhão – CES/MA, do qual fui cientificado em (indicar a data em que tomou ciência) / /2024, venho, respeitosamente, no prazo legal, apresentar meu recurso, pelos motivos que seguem:

I–Dos motivos (Descrição dos motivos)

II–Da solicitação (Descrição do que se pretende)

Nestes termos, pede deferimento. Local, data.

Nome e Assinatura do representante legal. Contato.

Centro Tático Aéreo - CTA**PORTARIA Nº 003/2024 - CTA, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

O DIRETOR DO CENTRO TÁTICO AÉREO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 14 do Decreto 28.829, de 21 de janeiro de 2013, combinado com o Art. 20, alínea “o”; Art. 21, alínea “i”; Art. 27, alíneas “c” e “e” da Normas Gerais de Ações do Grupo Tático Aéreo – NGA/GTA, publicada no DOE nº 168, de 30 de agosto de 2011 e;

Considerando as necessidades de pessoal no Centro Tático Aéreo e o seu emprego para o cumprimento de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de atender aos serviços e assegurar a presença, nas bases do Centro Tático Aéreo, do efetivo necessário à sua eficiência operacional e administrativa;

Considerando a necessidade de possibilitar aos servidores o exercício de funções compatíveis, bem como aquisição de experiências em diferentes situações, desenvolvendo assim, suas potencialidades, tendências e capacidades, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência do Centro Tático Aéreo.

R E S O L V E

Art. 1º Transferir o servidor, 1º Piloto em Comando, **2º TEN PM ALBERTO LUÍS BRANDÃO DE ARAÚJO**, ID 416129-00, da Base CTA/Imperatriz-MA para a Base CTA/São Luís-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Tático Aéreo, em São Luís – MA, 23 de julho de 2024.

LUÍS MAGNO LIMA DA SILVA – Cel. QOPM
Diretor do CTA

Polícia Civil do Maranhão - PC/MA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024**

Regulamenta a inclusão, a utilização e a distribuição dos veículos pertencentes à frota da Polícia Civil, e normatiza os procedimentos de manutenção e abastecimento.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006, Considerando a necessidade de regulamentar a inclusão, a plotagem, a utilização e a distribuição dos veículos pertencentes à frota da Polícia Civil, a fim de melhorar a eficiência da atividade policial;

Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos de manutenção e abastecimento dos veículos pertencentes à frota da frota da Polícia Civil, a fim de implantar um modelo eficiente, transparente e eficaz de gerenciamento da frota;

RESOLVE:

Art. 1º O Delegado Geral Adjunto Administrativo será o responsável pela gestão dos veículos pertencentes à frota da Polícia Civil.

Art. 2º O Departamento de Transportes da Polícia Civil será o setor responsável pela manutenção e conserto dos veículos pertencentes à frota da Polícia Civil, devendo as solicitações de serviços serem encaminhadas por meio de ofício expedido pelo Chefe da Unidade Policial ou Administrativa, com os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo contendo, no mínimo, a individualização de modelo e placas;
- b) Indicação da quilometragem atual;
- c) Descrição do defeito apresentado, ainda que de modo superficial, evitando-se sempre o uso de expressões genéricas, tais como “revisão geral”.

§1º Nos casos de danos provenientes de sinistro ou que não decorram do desgaste natural das peças, faz-se necessário Boletim de Ocorrência Policial. Na primeira hipótese, não tendo sido realizada perícia no local do evento, o veículo deverá ser submetido à vistoria pelo ICRIM.

§2º Nos casos em que restar configurada a necessidade de realização da vistoria mencionada no parágrafo anterior, é atribuição do Chefe do Departamento de Transportes oficial à Delegacia Geral de Polícia Civil para que a vistoria seja regularmente requisitada.

§3º Os pedidos efetuados, com a descrição referida na alínea “c” do caput, devem vincular a prestação de serviço solicitada, de modo a conferir maior transparência.

§4º É recomendado ao solicitante do serviço o acompanhamento dos atos de manutenção e consertos realizados pelos prestadores de serviço, de modo a fiscalizar a execução do orçamento autorizado e a efetiva substituição de peças.

§5º Os limites a serem observados para a realização de gastos com a manutenção dos veículos da Polícia Civil são os seguintes:

- a) 70% (setenta por cento) para veículos próprios; e
- b) 50% (cinquenta por cento) para veículos incorporados à frota por decisão judicial.



Art. 3º A sentença judicial que conceder, à título temporário ou definitivo, veículos à Polícia Civil deverá ser encaminhada pela Autoridade Policial solicitante, seguindo a cadeia hierárquica, ao Delegado Geral Adjunto Administrativo, que decidirá acerca da conveniência ou não do ingresso do veículo na frota da Polícia Civil após a análise técnica pelo Departamento de Transportes dos seguintes fatores:

- a) Custo do orçamento prévio, tomando-se por referência o valor de mercado do veículo;
- b) Ano de fabricação e quilometragem do veículo, além da potencial disponibilidade de peças de reposição;
- c) Categoria ou tipo de veículo, preferencialmente equiparado em marca, modelo e especificidades aos já integrantes da frota e /ou comumente utilizados pelos órgãos públicos estaduais.

§1º Autorizado o ingresso do veículo na frota da Polícia Civil, termos do *caput* deste artigo, o Departamento de Transportes o encaminhará a uma das oficinas prestadoras de serviço para elaboração de orçamento prévio e consequente execução do serviço eventualmente necessário.

§2º Constitui-se atribuição do Departamento de Transportes da Polícia Civil a regularização do citado veículo junto ao DETRAN, com providências relativas à emissão e instalação de placas, e expedição de CRLV.

Art. 4º As oficinas mecânicas credenciadas somente iniciarão a execução de qualquer serviço após despacho de encaminhamento proveniente do Departamento de Transportes da Polícia Civil.

Parágrafo único - A solicitação de serviço poderá ser realizada mediante remessa digitalizada dos documentos constantes no art. 2º desta Instrução ao e-mail: departamentodetransportes@policiacivil.ma.gov.br

Art. 5º Os abastecimentos dos veículos pertencentes à frota da Polícia Civil devem ser realizados exclusivamente com a utilização do numerário constante nos respectivos cartões, utilizando-se obrigatoriamente a quilometragem constante no painel de instrumentos.

§1º Cada veículo possui um cartão de abastecimento, sendo expressamente vedada a utilização de cartão de veículo diverso, ainda que pertencente à mesma unidade.

§2º Ao servidor é vedada a utilização dos créditos de cartão para finalidade diversa ao abastecimento.

§3º A senha de acesso ao sistema de abastecimento é de uso pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão sob qualquer pretexto, sendo ainda de inteira responsabilidade do servidor as transações com ela efetuadas.

§4º Cada veículo poderá realizar até 03 (três) transações de abastecimentos durante o período de um dia, respeitando-se um intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) minutos entre cada transação.

§5º A carga mensal de créditos dos cartões de abastecimento dar-se-á a cada dia primeiro do mês, individualizado para cada modelo de veículo e em igual quantidade para todos os veículos de igual especificação técnica.

Art. 6º Havendo qualquer intercorrência que impeça ou dificulte a regular quitação da transação de abastecimento, o condutor deverá manter contato com o Departamento de Transportes da Polícia Civil.

§1º Na impossibilidade de imediata comunicação, o servidor poderá, excepcionalmente, solicitar abertura de nota de abastecimento (para a qual o condutor poderá proceder ao depósito do cartão do veículo como garantia de quitação da transação) que conterà a quilometragem atual do veículo, o tipo e quantidade de litros inseridos, bem como seu respectivo valor expresso em reais.

§2º Ocorrendo a inserção de combustível por fontes estranhas àquela alocada no cartão de abastecimento, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Transportes da Polícia Civil, que procederá à regularização da quilometragem junto ao sistema, a fim de possibilitar os abastecimentos seguintes.

§3º Sob nenhum pretexto o servidor poderá inserir quilometragem diversa daquela apresentada no painel de instrumentos do veículo.

§4º Constitui-se também vedada a conduta de alterar a quantidade de litros efetivamente inserida no veículo quando de seu abastecimento, a fim de possibilitar a validação de transação anteriormente bloqueada por inconsistência dos dados informados.

§5º É atribuição do servidor informar corretamente e fiscalizar a inserção de dados da transação no estabelecimento de revenda de combustíveis.

Art. 7º A solicitação de crédito suplementar será direcionada ao Departamento de Transportes da Polícia Civil por quaisquer dos meios regulares de comunicação, devendo ser atendida em prazo razoável, salvo na constatação de indícios de que o veículo vem sendo abastecido irregularmente, ocasião em que deverão ser tomadas medidas imediatas.

Art. 8º Os veículos pertencentes à frota da Polícia Civil deverão ser periodicamente encaminhados para manutenções mecânicas de modo a garantir-lhes perfeito funcionamento e maior durabilidade.

§1º Veículos sem registro de manutenção por tempo superior a 06 (seis) meses terão seus recursos de abastecimento sobrestados até que se realize manutenção básica.

Art. 9º Constitui medida acautelatória a consulta do saldo do cartão do veículo anteriormente ao seu efetivo abastecimento, providência que pode ser executada mediante consulta ao último extrato de abastecimento ou ainda com utilização do aplicativo da empresa contratada.

Art. 10 Em todas as transações de abastecimento deverá ser adicionado combustível de modo que se atinja a capacidade máxima do tanque, a fim de possibilitar que o sistema controle o consumo médio e o desempenho do veículo.

Art. 11 O condutor que ao proceder a tentativa de quitação de abastecimento receber a mensagem “MATRÍCULA NÃO EXISTE” deverá manter contato imediato com o Departamento de Transportes da Polícia Civil.

Art. 12 - A tentativa e/ou efetiva utilização de quilometragem fictícia quando do abastecimento de veículo pertencente à frota da Polícia Civil, incidirá em desativação da senha de acesso do servidor tão logo o Departamento de Transportes da Polícia Civil tome ciência da ocorrência do fato, seguindo-se de consequente comunicação ao superior hierárquico e ao Delegado Geral Adjunto Administrativo, para adoção de providências administrativas e legais pertinentes.

Parágrafo único - Na situação acima descrita, a reativação da senha de acesso somente será realizada após comparecimento pessoal à sede do Departamento de Transportes da Polícia Civil ou mediante remessa



de ofício específico, pelo superior hierárquico, caracterizando que o servidor foi advertido sobre a conduta inadequada que ensejou a desativação da respectiva senha de acesso.

Art. 13 Os servidores efetivos poderão solicitar diretamente ao Departamento de Transportes da Polícia Civil senha de acesso ao sistema de abastecimento, com apresentação de CNH e carteira funcional, enquanto os servidores contratados somente poderão solicitar senha através de ofício do superior hierárquico, acompanhado de cópia da CNH e do CPF.

Art. 14 A plotagem dos veículos caracterizados pertencentes à frota da Polícia Civil obedecerá à resolução do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.

Art. 15 Os veículos pertencentes à frota da Polícia Civil somente poderão ser remanejados de uma unidade para outra com a autorização expressa do Delegado Geral Adjunto Administrativo.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado Geral Adjunto Administrativo.

Art. 17 Revoga-se a Portaria n.º 014/2022 – DG/PCMA e demais disposições em contrário.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Delegado Geral, 24 de julho de 2024.

Manoel Ferreira de Almeida Neto
Delegado-Geral da Polícia Civil

Conselho de Polícia Civil - CPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 025/2024-CPC

SERÃO APRECIADOS PELO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia **26 de julho de 2024, sexta-feira, às 15:00 horas**, no **Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil, à Travessa Guaxenduba nº 100, Bairro Outeiro da Cruz**, nesta cidade, o(s) seguinte(s) processos:

01-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2022

Acusado: JOSE NASCIMENTO DE MOURA-IPC
Relator: Conselheiro Augusto Barros Neto-SEIC
Advogada: Andreia C. de Moura Santos OAB 17.252

DECISÃO: _____

Encerrada a sessão, o(s) processo(s) em pauta que não for(em) julgado(s), estão incluídos automaticamente na pauta da sessão seguinte.

CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, AOS VIGESSIMO QUARTO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Delegado Geral de Polícia Civil
Presidente do Conselho de Polícia Civil

PORTARIA Nº 986/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079, de 27/04/2010, considerando o **Processo SEI nº 2024.190102.10449**,

RESOLVE:

Dispensar **YARA KAROLINE LAURINDO DE OLIVEIRA**, ID. nº:00873943-01, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 3, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com base no Art. 9º, da Lei nº 12.284, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Edição nº 102, de 03 de junho de 2024, da **Função Especial Apoio Técnico, Nível FE-10, Delegacia da Mulher de Barreirinhas**, considerando que a mesma encontra-se de Licença Gestante, **a considerar de 13/06/2024.**

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE JULHO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1.003/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079, de 27/04/2010, considerando o **Processo SEI nº 2024.580204.07009**,

RESOLVE:

Dispensar **JAYLTON ANTONIO FURTADO AMAZONAS**, ID: 00873965-01, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil de Polícia Civil, com base no Art. 9º, da Lei nº 12.284, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Edição nº 102, de 03 de junho de 2024, da **Função Especial Chefe de seção, Nível FE-10, na Delegacia de Polícia Civil de Itinga do Maranhão**, considerando que o mesmo encontra-se de Licença para Tratamento de Saúde, **a considerar de 13/07/2024.**

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE JULHO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 1.006/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079, de 27/04/2010, considerando o **Processo SEI nº 2024.190102.10677**,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar **RANIE BRITO SARAIVA LEO**, ID. nº: 00121959-02, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da **Função Especial Apoio Técnico, Nível FE-10, da Delegacia Geral de Polícia Civil**, **a considerar de 01/08/2024.**